



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração
Coordenação Geral de Contratação Pública
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO 13/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS PIUMHI E A
EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE – PIUMHI-MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – PIUMHI-MG**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.782.816/0001-10, estabelecida à Praça Zeca Soares, 211, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37925-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu por seu Diretor Executivo, o Senhor Odécio da Silva Melo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil Pós Graduado em Saneamento Básico e Meio Ambiente, portador da Carteira de Identidade nº M-645.658 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 236.095.166-15, nomeado através da Resolução 127/2016 e termo de posse do dia 07/07/2016, residente e domiciliado à Praça Francisco Campos, nº 410, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37925-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23715.000307/2018-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 24/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a unidade do IFMG – Campus Piumhi, conforme condições e exigências impostas na Dispensa nº 024/2018 e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa nº 024/2018 e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:

Unidade	CÓDIGO DE ligação	HIDRÔMETRO	Endereço
IFMG - CAMPUS PIUMHI	11011-4	Y07N413985	RUA SEVERO VELOSO, 1880 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2018 e encerramento 31/05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).
- 3.2. O Valor Total acima é apenas uma estimativa para o período de 60 (doze) meses, tendo em vista que os pagamentos serão feitos em conformidade com os demonstrativos de demanda fornecidos pelo SAAE/PIUMHI, após leitura mensal da demanda realizada nas unidades detalhadas.
- 3.3. O valor mensal da contratação será estipulado conforme o Esquema Tarifário do Anexo I da Resolução Nº 121/2014 do Comitê Técnico Administrativo do SAAE publicado em 20/05/2014 e alterações posteriores, sendo que os serviços de água e de esgoto serão prestados sob classificação COMERCIAL.
- 3.4. Quando os valores praticados forem recompostos por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser atualizado, em atendimento ao respectivo ato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico—financeiro do Contrato, na forma do artigo n. 65 — Inciso II, alínea da lei 8.666/93, por APOSTILAMENTO
- 3.5. Será admitida a alteração, inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, através da Coordenação de Administração e Planejamento — Campus Piumhi, mediante ofício para a Diretoria da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26409

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 339039.44

PI: LFUNCPO1PIR

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O IFMG efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Conta/Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS PIUMHI, conforme descrição da nota de empenho.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- XVIII. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

- XIX. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
XX. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção.

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto dessa contratação;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- X. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento;
- XII. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal;
- XIII. Obedecer às disposições contidas na Lei nº 1035/1990 de 06 de Março de 1990 e alterações posteriores, e seu Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG aprovado pelo Decreto Municipal 830/1190

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. A CONTRATADA, garantida prévia defesa, em caso de inadimplência total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 a 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta; a critério da CONTRATANTE;
- b) Por infração a quaisquer cláusulas, inclusive relacionadas a mora no cumprimento do objeto desta contratação, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, se for o caso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 valor da multa aplicada deverá ser recolhido na fatura do mês subsequente.

8.3 As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas e para as quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em circunstâncias, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 9.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Ilzodino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 09/05/2018, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 09/05/2018, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ODÉCIO DA SILVA MELO, Usuário Externo**, em 15/05/2018, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires, Testemunha**, em 18/05/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 18/05/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0062345** e o código CRC **37246513**.